



PROJETO DE LEI Nº 4/2025-L,

DE 06/01/2025

AUTÓGRAFO Nº 6019/2025,

DE 11/02/2025

LEI Nº

**(De autoria do Vereador Guilherme Araujo
Nunes – PSD)**

Altera dispositivos da Lei nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do reparo/conserto dos buracos e valas abertos nas vias, logradouros e passeios públicos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As concessionárias de serviços públicos, empresas particulares ou quem realizar abertura de valas ou buracos nas vias, logradouros ou passeios públicos ficam obrigados a reparar de forma satisfatória, como o mesmo material empregado anteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do aterramento do buraco ou da constatação pela fiscalização de obras, posturas e meio ambiente.”

Art. 2º Acrescenta § 4º ao art. 1º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 4º Após realizado o reparo no asfalto ou similar, a concessionária, empresa ou quem realizar a abertura deverá realizar a limpeza do local que eventualmente esteja com barro, areia ou similar.”

Art. 3º O inciso I do art. 4º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

I - advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º O inciso II do art. 4º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

II - multa equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento à advertência descrita no inciso anterior;"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 11 de fevereiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário